CONTRATO Nº 111/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E **PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Doruteu José Pereira, 248, CNPJ sob n°.01.613.513/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **MÁRCIO NEIVA MARTINS**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF de n.º 536.865.863-04 e do RG n.º 1.095.003/SSP-PI, residente e domiciliado a Rua Avelino Pereira de Sá, s/n, Centro, Porto Alegre do Piauí, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.164.260/0001-89, situada na Rua Zeferino Vieira, 544, Bairro Vermelha, Teresina – PI, neste ato representada pelo Senhor **CLEMILTON ALVES PEQUENO**, RG nº 1.653.695 SSP-PI e CPF nº 659.623.623-49, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si Contrato regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

Contratação de Pessoa Jurídica para Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação de Vias Públicas no Município de Porto Alegre do Piauí – PI, relativo ao Convênio nº 882343/2018 – CODEVASF.

CLÁUSULA SEGUNDA: Documentos Integrantes

Integra ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Ordem de Serviços que autoriza a dispensa de licitação (Art. 24, II, da Lei 8.666/93) e a proposta da CONTRATADA, tudo constante do Processo Administrativo nº 014/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Recursos

As despesas decorrentes deste Contrato correrão as expensas de recurso proveniente do Convênio nº 882343/2018 – CODEVASF.

CLÁUSULA QUARTA: Obrigações da Contratante

a. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;

b. Permitir à CONTRATADA, encarregada do objeto deste contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços.
c. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
d. Notificar à CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações da Contratada

a. Executar fielmente os serviços contratados de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE;
b. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
c. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
d. Solicitar por escrito a PREFEITURA, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações de prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Prazos

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado a critério da municipalidade e de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Encargos

A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais, decorrentes do pessoal que empregar, bem como outros relacionados aos serviços que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA OITAVA: Do Responsável

O responsável legal da CONTRATADA será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta da Contratada, cabendo-lhes manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA NONA: Do preço e da Forma de Pagamento

O valor ajustado para a execução dos serviços é de **R$ 25.816,44 (vinte e cinco mil e oitocentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos)**, que serão pagos da seguinte forma:

I - A CONTRATANTE pagará, através de transferência bancária, à vista, com apresentação da Nota Fiscal, na efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pela CONTRATANTE.

II - O pagamento dos serviços será efetuado, após apresentação pela CONTRATADA, da fatura, cujos fornecimentos deverão ser atestados pela CONTRATANTE.

III - O pagamento devido à CONTRATADA considerar-se-á feito de pleno direito, quando o valor respectivo seja transferido para a **Conta Corrente nº 5832-7**, mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco do Brasil, Agência 3219-0**, valendo a CONTRATANTE como comprovante de pagamento e como instrumento de quitação, o recibo da transferência bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Reajustamento

Os preços para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Rescisão

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido no todo ou em parte, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços realmente prestados, ou ainda se a CONTRATADA:

I - Deixar de cumprir os prazos estipulados neste Contrato;
II - Ceder ou transferir no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
IV - Deixar de cumprir ordem da Fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Multas

A CONTRATANTE estabelecerá multas à CONTRATADA, nos seguintes casos:

I - De 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, no início dos serviços;
II - De 1% (um por cento) do valor do Contrato, quando os serviços não tiverem o andamento conveniente;
III - De 2% (dois por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na conclusão dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

Parágrafo Segundo – As multas serão dispensadas no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comunicações entre as partes

As comunicações entre os pactuantes, em qualquer fase do Contrato, só produzirão efeitos legais se forem processadas, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação. Não serão consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do foro

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Marcos Parente, do Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente Contrato, desde que não tenha sido possível fazê-lo prévia e amigavelmente.

E, por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Porto Alegre do Piauí (PI), 04 de maio de 2020.

Márcio Neiva Martins
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PLANACON
Planejamento e Consultoria
Clemilton Alves

Clemilton Alves Pequeno
PLANACON – PLAN. ASSES. DE PROJ. TÉCNICOS LTDA
CONTRATADA

1ª Testemunha
011.753.343-24

2ª Testemunha
009.172.343.98